

## SUGESTÃO Nº 10 / 2023

EMENTA: Sugestão de Indicação (INC) ao Ministério da Educação (MEC) para propor a inclusão do componente curricular transversal 'Educação urbanística' nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

### CADASTRO DA ENTIDADE

**Denominação:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

**CNPJ:** 147.027.670/0017-7

**Tipo de Entidade:** Associações e órgãos de classe

**Endereço:** Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), nº 702/902

**Cidade:** Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.390-025

**Telefone:** (61) 32049500

**Correio-eletrônico:** institucional.parlamentar@caubr.gov.br

**Responsável:** Luciana Rubino

### Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 1 de agosto de 2023

**Vitor Côrtes Magalhães**  
Secretário-Executivo



Ofício CAU/BR nº. 274/2023

Brasília, 01 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**ZÉ SILVA**

Deputado Federal – Solidariedade/MG

Presidente da Comissão de Legislação Participativa – CLP

Gabinete 608 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

**Assunto: Submete Sugestão de Indicação (INC) ao Ministério da Educação (MEC) para propor a inclusão do componente curricular transversal “Educação urbanística” nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.**

Senhor Deputado,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, e com respaldo no art. 4º, inciso III, do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) submete à análise deste colegiado **Sugestão de Indicação** ao **MEC** para propor a inclusão do componente curricular transversal **“Educação urbanística”** nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
2. A sugestão busca rerepresentar a **Indicação (INC) nº 1.607, de 2022**, de autoria da então deputada federal e presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, Rosa Neide (PT/MT). Em 31 de outubro de 2022, a indicação foi encaminhada à Secretaria de Governo da Presidência da República por meio do Ofício 1ªSec/I/E nº 973/2022, mas não chegou a ser respondida pela autoridade competente.
3. Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Nadia Somekh**  
Presidente CAU/BR

**Anexo I****INDICAÇÃO Nº.      , DE 2023**

Sugere a inclusão do componente curricular transversal “Educação urbanística” nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A Constituição da República Federativa do Brasil preceitua, em seu art. 205, que a Educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Carta Magna determina ainda que o Poder Público tem a incumbência de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino (inciso VI do § 1º do artigo 225 do Capítulo VI, dedicado ao Meio Ambiente), como um dos fatores asseguradores do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em decorrência desse comando constitucional, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Essa norma legal determina que a educação ambiental é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de todo processo educativo, valorizando assim o forte teor transversal das questões ambientais e o meio ambiente como emergência das relações dos aspectos sociais, ecológicos, culturais e econômicos.

Já o Decreto nº 4.281/2002 recomenda que a inclusão da educação ambiental esteja referenciada nas Diretrizes Curriculares Nacionais e que esse documento normativo (Res.CNE/CP nº 1, de 2012), elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, entende o atributo “ambiental” como um elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental.

Com base nos dispositivos citados, evidenciamos o objetivo da nossa Indicação, que é contribuir para os objetivos da educação nacional de forma geral e, particularmente, para a educação ambiental por meio da inclusão do componente curricular transversal “Educação urbanística” na Educação básica.

A Arquitetura e Urbanismo pode ser para todos. Ao compartilhar com crianças e jovens seus conhecimentos, metodologias e instrumentais, o arcabouço técnico do perito da



área é valorizado nas situações concretas do cotidiano. Ao traduzir a expertise da área para as crianças, também se responde ao direito de sua participação, preconizado, por exemplo, na Convenção dos Direitos da Criança. Mas, sobretudo, respeitam-se as escolhas das crianças acerca do ambiente em que vivem. Assim, desde cedo, elas podem se tornar capazes de influenciar políticas públicas em seus territórios, ao compreender as lógicas e o vocabulário urbanístico empregado e participar dos processos de planejamento de seu território.

A arquitetura e urbanismo trata de nosso habitat. Portanto, seja como usuários ou como futuros decisores, crianças e jovens podem aprender por meio do repertório de conhecimentos, metodologias, e instrumentais da área. Incorporando-se estes saberes à formação integral das crianças, se está contribuindo para a Educação Urbanística e Ambiental. Não se trata de treinar precocemente futuros(as) arquitetos(as), mas de estimular uma aprendizagem participativa na cidade. Afinal, desenvolver uma responsabilidade cívica colabora para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), o que também é tarefa da arquitetura e urbanismo. Além de se experimentar métodos de leitura e crítica do ambiente construído, como mapeamentos, crianças e jovens podem exercitar o ferramental projetual que estimule a proposição criativa, como desenhos e modelos tridimensionais.

A Educação do Ambiente Construído (EAC) - traduzida do inglês Building Environment Education (BEE), tem sido utilizada na literatura acadêmica e pelo Grupo de trabalho "Architecture & Children" da União Internacional de Arquitetos (UIA). A EAC fundamenta conceitualmente e na práxis o que se convencionou a chamar de Educação Urbanística e Ambiental. Não se trata de uma nova pedagogia ou teoria educativa. Também não significa começar do zero, nem fundar uma nova disciplina escolar. Somase a esforços já realizados de outras disciplinas escolares e temas transversais como a Educação Ambiental e a Educação Patrimonial, já amplamente experimentados no Brasil.

A EAC pode ser classificada dentre os programas de educação que são mais integrativos, e assim se relacionam com diversas necessidades sociais e pedagógicas. Incentivados pela UNESCO, estes sistemas educativos atentam para as dimensões políticas, econômicas, ecológicas, demográficas, sanitárias etc., em uma perspectiva transdisciplinar. A Carta para Formação dos Arquitetos (2011), elaborada pela UIA, destaca um compromisso de que as questões relativas à Arquitetura e ao Meio ambiente precisam ser introduzidas no currículo do ensino fundamental e médio, para a formação de uma consciência antecipada acerca do ambiente construído.

Ao integrar-se com o currículo escolar, a EAC pode colaborar para superar a abstração de muitos aprendizados e oferecer metodologias para que crianças e jovens busquem soluções concretas para os problemas do seu cotidiano no território. Desta maneira, a EAC combina-se ao advento de metodologias mais ativas, que fazem os processos educativos serem cocriativos.

Os princípios e habilidades de que tratam a Educação Urbanística e Ambiental têm sido empregados por diferentes atores, e podem ser familiarizados com nomenclaturas de outras iniciativas e teorias. Mesmo com distinções, os objetivos gerais e as experiências podem ser inspiradores também para a Educação Urbanística e Ambiental. Alguns destes exemplos são:



- Associação Internacional das Cidades Educadoras
- Place Based Education (Educação baseada no local)
- Child Friendly Cities (Cidades Amigas das crianças)
- Educação Patrimonial
- Educação Ambiental
- Educação Arquitetônica
- Pedagogia Urbana
- Territórios Educativos
- Urbanismo Lúdico

A inserção dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, como temática transversal nos currículos, atesta como a Educação Urbanística pode somar aos conteúdos que já vem sendo desenvolvidos, contribuindo com os conhecimentos sobre a sustentabilidade do ambiente construído.

Os conteúdos que atravessam a temática desempenham importante papel para o desenvolvimento crítico e sustentável da sociedade. Essa educação tem a capacidade de auxiliar os educandos a compreender processos complexos que transformam o ambiente em que vivemos. Também se relaciona a outros componentes educacionais como a educação intercultural; cívica; econômica; de participação e democracia; do desenvolvimento sustentável; ecológica; para comunicação e mídias; e para a mudanças e desenvolvimento.

Esse processo transdisciplinar que envolve a Educação do Ambiente Construído, estimula o desenvolvimento de competências como:

- capacidade de autogestão do processo de aprendizagem;
- aprender fazendo, design thinking e design participativo (codesign);
- responsabilidade social, pensamento crítico (a capacidade de criticar e analisar o ambiente construído em que vivem);
- diferentes maneiras de se expressar e apresentar um projeto;
- habilidades de pesquisa, planejamento e tomada de decisão e resolução de problemas;
- habilidades sociais, de colaboração, de comunicação e de trabalho em equipe;
- noções de cidadania com potencial para participação efetiva em nome de suas comunidades;
- competências e sensibilização e expressão cultural;
- criatividade, imaginação, percepção espacial e letramento visual.

Assim, essa educação, ampla e complexa, aborda, além de conteúdos, também as competências inerentes a formação básica dos cidadãos. No momento atual, quando o papel da escola e da educação são colocados constantemente em discussão no que se refere a sua responsabilidade e competências, entender a forma como os conhecimentos relacionados ao ambiente, natural e construído, podem se aproximar das esferas de ensino é fundamental e se coadunam com os objetivos das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e seus desdobramentos didático-pedagógicos.

Ressalte-se que sua implementação é essencial para a concretização da constitucional educação ambiental, uma vez que essa é complementada, de forma articulada, pela educação do ambiente construído, que pensa, harmoniza e organiza as ocupações urbanas.



Pelo exposto, sugerimos a esse Ministério que sejam adotadas as providências cabíveis visando ao encaminhamento desta Indicação ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para que, no âmbito de suas prerrogativas, viabilize a inclusão do componente curricular transversal “Educação urbanística” nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e seus desdobramentos, notadamente dos ensinos fundamental e médio.

Senhor Ministro, ao passo que o saudamos, solicitamos que nos encaminhe expedientes referentes às ações provenientes desta nossa Indicação.

Sala das Sessões, em        de        de        2022.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou falecimento, o presidente será substituído pelo primeiro vice-presidente, ou, na falta desse, pelo segundo vice-presidente.

Art. 149. O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente pelo primeiro ou pelo segundo vice-presidente, para apreciar e deliberar sobre situação de afastamento do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde.

Art. 150. Nos casos de licença declarada pelo presidente do CAU/BR, o vice-presidente assumirá a Presidência, por meio de portaria presidencial, no prazo da licença.

Parágrafo único. Solicitada a licença do cargo de presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade, no prazo da licença.

Art. 151. Nos casos de missão internacional do presidente, o vice-presidente deverá assumir a Presidência, por meio de portaria presidencial, com prazo determinado.

Art. 152. O presidente do CAU/BR será destituído:

I – no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e

II – pelo voto de 3/5 (três quintos) dos conselheiros titulares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em votação secreta.

## **Seção II**

### **Dos Vice-Presidentes**

Art. 153. O CAU/BR terá 2 (dois) vice-presidentes.

Art. 154. Desempenharão os cargos de primeiro e segundo vice-presidentes os coordenadores de comissões ordinárias indicados pelo presidente e homologados pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 155. Os termos de posse dos vice-presidentes do CAU/BR serão assinados por esses e pelo presidente do CAU/BR na reunião plenária ordinária em que ocorrerem as homologações das indicações.

Art. 156. O período de mandato dos vice-presidentes do CAU/BR será de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. O exercício do cargo de vice-presidente admite reconduções enquanto o conselheiro titular estiver cumprindo mandato como conselheiro.

Art. 157. Será considerado efetivo exercício da Presidência o período em que o cargo for exercido em caráter permanente pelo vice-presidente.

§ 1º Quando na substituição do presidente, o vice-presidente exercerá apenas as competências inerentes ao cargo de presidente.

§ 2º Enquanto no exercício da Presidência, o vice-presidente não será membro ou coordenador de comissão.

§ 3º Extraordinariamente, por motivo de saúde, o vice-presidente poderá convocar o Plenário para apreciar e deliberar sobre situação de impedimento do exercício do cargo pelo presidente.

Art. 158. O vice-presidente do CAU/BR será destituído:

I – no caso de perda do mandato como conselheiro; e

II – pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário, em votação secreta.

## **Seção III**

### **Das Competências do Presidente**

Art. 159. Compete ao presidente do CAU/BR:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR, o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR;

II – cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CAU/BR;

III – promover a discussão, em conjunto com parlamentares, CAU/UF, entidades de arquitetos e urbanistas e demais profissionais arquitetos urbanistas, sobre matérias de caráter legislativo, visando à consolidação de entendimento do Conjunto Autárquico;

IV – manifestar o posicionamento do CAU/BR quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V – presidir reuniões e solenidades do CAU/BR;

VI – ser membro nato do Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR;

VII – proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;

VIII – interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;

IX – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor, conforme o caso;

X – propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões;

XI – consultar o Plenário sobre a concessão de voz a observadores que desejarem se manifestar ao plenário, caso considerar conveniente;

XII – informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro;

XIII – designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado para representação do CAU/BR em evento de interesse;

XIV – propor missão para evento de interesse, a ser apreciada e deliberada pelo Plenário;

XV – convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse do CAU/BR;

XVI – designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões ou Conselho Diretor, a ser relatado no Plenário;

XVII – designar, no Plenário, conselheiro titular para análise de processo nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;

XVIII – designar, no Plenário, conselheiro titular em substituição, para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento;

XIX – conceder, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo a recursos solicitados ao Plenário ou às comissões;

XX – disponibilizar informação aos conselheiros sobre as correspondências recebidas e expedidas, quando solicitado;

XXI – convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados;

XXII – autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, de comissões e de demais órgãos colegiados;

XXIII – elaborar as pautas das reuniões do CEAU-CAU/BR, conjuntamente com a coordenação desse colegiado;

XXIV – encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

XXV – encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões permanentes, sempre que solicitado;

XXVI – encaminhar justificativa, por escrito, a comissões e demais órgãos colegiados, nos casos em que não houver cumprimento de deliberações ou aceite de propostas recebidas;

XXVII – convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões do Conselho Diretor;

XXVIII – elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, a ser encaminhadas ao Conselho Diretor, para apreciação e deliberação;

XXIX – propor ao Conselho Diretor o calendário anual das reuniões de Plenário, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados;

XXX – suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;

XXXI – resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

XXXII – assinar proposta da Presidência, resoluções e deliberações do Plenário e do Conselho Diretor;



XXXIII – propor ao Conselho Diretor e ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades nos CAU/UF e no CAU/BR;

XXXIV – propor ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/BR, ouvida a Comissão de Organização e Administração do CAU/BR;

XXXV – propor ao Conselho Diretor atos normativos de gestão de pessoas;

XXXVI – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR;

XXXVII – indicar, para homologação do Plenário, arquiteto e urbanista para ouvidor-geral do CAU/BR;

XXXVIII – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta tenha sido de sua iniciativa;

XXXIX – instituir e compor grupos de trabalho;

XL – resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes; XLI – assinar termo de posse dos vice-presidentes;

XLII – propor atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/BR;

XLIII – assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/BR;

XLIV – assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CAU/BR; XLV – assinar atos, no âmbito de sua competência;

XLVI – assinar correspondências em nome do CAU/BR;

XLVII – propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CAU/BR, contemplando a governança relacionada ao controle de processos internos, à avaliação de riscos e ao monitoramento preventivo;

XLVIII – participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CAU;

XLIX – acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/BR;

L – acompanhar o desenvolvimento das atividades do CAU/BR;

LI – assegurar a gestão da informação do CAU/BR, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, observando o cumprimento de prazos e realizando auditorias de forma rotineira, conforme atos normativos do CAU/BR;

LII – designar e destituir empregado do CAU/BR para exercer a assistência à Mesa Diretora;

LIII – designar empregado público efetivo do CAU/BR, ou não, para exercer empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento;

LIV – delegar a empregados públicos do CAU/BR a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos;

LV – convocar assessores e empregados públicos do CAU/BR, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;

LVI – aplicar o código de conduta aos empregados públicos do CAU/BR;

LVII – representar o CAU/BR, em juízo ou fora dela, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

LVIII – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/BR;

LIX – autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;

LX – movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente que possua atribuições financeiras;

LXI – delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

LXII – delegar aos agentes do quadro funcional do CAU/BR as atribuições de gestão e administração previstas neste regimento, respeitado, quando for o caso, o disposto no inciso LXI;

LXIII – promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CAU/BR;

LXIV – assinar carteiras de identificação profissional, conforme atos normativos do CAU/BR;

LXV – convocar e conduzir os trabalhos do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CG-CSC-CAU); e

LXVI – indicar conselheiros titulares do CAU/BR como membros, e respectivos substitutos, para a composição do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CG-CSC-CAU).

Art. 160. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/BR.

§ 1º As propostas da Presidência serão redigidas de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR.

§ 2º As portarias emitidas pela Presidência serão publicadas no sítio eletrônico do CAU/BR até o primeiro dia útil após as datas das suas assinaturas.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 161. O Conselho Diretor terá por finalidade fortalecer a relação entre o presidente e o Plenário, estabelecendo a integração com as comissões e auxiliando-o nos atos relativos ao exercício da Presidência.

### **Seção I Da Composição do Conselho Diretor**

Art. 162. O Conselho Diretor será composto na primeira reunião plenária do ano pelo presidente e pelos coordenadores das comissões ordinárias do CAU/BR.

§ 1º Os coordenadores de comissões ordinárias, no Conselho Diretor, serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e licenças pelos respectivos coordenadores-adjuntos.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor empregados públicos da autarquia, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

### **Seção II Das Competências do Conselho Diretor**

Art. 163. Compete ao Conselho Diretor do CAU/BR:

I – apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário;

II – apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do Plenário, do Conselho Diretor, das comissões e dos demais órgãos colegiados, e eventos, bem como suas alterações;

III – apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência;

IV – apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário;

V – apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro do Conselho Diretor;

VI – apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões;

VII – apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Geral do CAU, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR;

VIII – apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/BR, para deliberação da comissão pertinente;